



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

**EDITAL**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2017**  
**Processo Administrativo n.º 1143/2017**

O Município de Santa Clara do Sul/RS, através do seu Departamento de Licitações, com sede na Avenida Emancipação, 615, Bairro Centro, Santa Clara do Sul/RS, com autorização do Chefe do Poder Executivo, torna público, que a Comissão de Licitações **receberá até as 9:00 horas do dia 15 de novembro de 2017**, na sala de Licitações Públicas, junto a Prefeitura de Santa Clara do Sul/RS, os envelopes contendo documentação e propostas para a contratação de empresa para a adequação de espaços escolares da rede municipal em diversos pontos no Município de Santa Clara do Sul/RS, conforme a seguir:

**1. Objeto**

**1.1 - A presente licitação visa à contratação de empresa para realizar adequações e reparos junto às escolas municipais, seguindo as orientações constantes no memorial descritivo, planilha de orçamento e projeto em anexo, conforme os Lotes abaixo descritos:**

**LOTE 1** – Adequações nas EMEFs Gustavo Seidel e Sereno Afonso Heisler

**LOTE 2** – Aquisição e Instalação de Toldo de Aluzinco na EMEF Willibaldo Both

**LOTE 3** – Aquisição e Instalação de Toldo de Aluzinco na EMEF Gustavo Seidel

**LOTE 4** - Aquisição e Instalação de Toldo de Aluzinco na EMEF Sereno Heisler.

**1.1.2** - A empresa deverá fornecer a ART de execução junto à assinatura do contrato.

**2. CADASTRO**

**2.1** Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até o dia **13 de dezembro de 2017**, os seguintes documentos:

**2.1.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) registro comercial no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**2.1.3 REGULARIDADE FISCAL:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos os Tributos Federais e à Dívida Ativa da União da empresa;
- c) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede da empresa;
- d) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede da empresa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS-CRF) da empresa;

**2.1.4 REGULARIDADE TRABALHISTA E DO TRABALHO DO MENOR:**

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da empresa;

b) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;

**2.1.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) Certidão de Registro do profissional e da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do RS – CREA-RS;

**b) 2.1.6 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**2.2** - Os documentos constantes dos itens 2.1.2 a 2.1.5, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

**2.3** - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, **declaração de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte**, além de todos os documentos previstos neste edital.

**3. DA HABILITAÇÃO(envelope n.º 01)**

**3.1** - A documentação de habilitação deverá ser apresentada em um envelope fechado com a seguinte identificação externa:

ENVELOPE N. 1 – DOCUMENTAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL  
TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2017  
“Nome da empresa”

**4. DA PROPOSTA (envelope nº 02)**

**4.1** - A proposta deverá ser apresentada datilografada ou digitada, datada e assinada, preferencialmente em papel timbrado, em envelope fechado, dirigida à Prefeitura de Santa Clara do Sul, com o n.º da licitação na parte externa e fronteira do envelope, isenta de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.

**4.2** - A proposta acima deverá ser formulada, cotando o **menor preço global por Lote** para o Objeto, sendo assinada pelo responsável da empresa.

4.2.1 - O prazo de validade da proposta será de 60 dias.

4.2.2 - Prazo de início da prestação dos serviços.

4.2.3 - Declaração de submissão à fiscalização técnica e controle da contratante ou de quem possa expressamente determinar;

**4.3** - A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado com a seguinte identificação:

ENVELOPE N. 2 – PROPOSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL  
TOMADA DE PREÇOS N.º 13/2017  
“nome da Empresa”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

## 5. DOS PRAZOS

5.1) Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

5.2) Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente no órgão ou entidade da licitação.

5.3) A execução, objeto desta licitação, deverá ser efetivada em **90 (noventa) dias** a partir da data da assinatura da **Ordem de Início dos Serviços** que será emitida pelo Setor de Engenharia.

5.4) A contratante convocará a licitante vencedora para a assinatura do Termo de Contrato, que deverá ser celebrado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da convocação,

5.4.1) Esse prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela parte e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela contratante.

5.5) As licitantes que tiverem eventuais dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidas durante o expediente da Prefeitura de Santa Clara do Sul, pela equipe de licitações ou pelo autor do projeto, em até 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para recebimento dos invólucros.

5.6) Se todas as habilitações/propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitações fixará aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras escoimadas das causas que originaram a desclassificação.

## 6. DOS PREÇOS

6.1) Nos preços propostos deverão constar e serem computadas todas as despesas, indispensáveis à realização da obra, inclusive instalação do canteiro de serviço, limpeza, sinalização, energia elétrica, consumo de combustível, materiais de expediente, mão-de-obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos das leis sociais e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificadas neste Edital e relativo aos trabalhos, objeto desta licitação.

6.2) Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução de todo o serviço, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida e erro ou má interpretação por parte da licitante.

## 7. Da Habilitação

7.1 A Habilitação das empresas para participarem da presente licitação será determinada pela apresentação dos seguintes documentos:

a) **Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município, conforme a Lei 8.666/93;**

b) **Documento credenciando o representante da proponente na licitação;**

c) **Declaração de SUBMISSÃO plena às condições do Edital, em todas as fases da licitação, bem como, da inexistência de fato interveniente impeditivo da habilitação;**

d) **Prova de que o responsável técnico pertence ao quadro permanente da empresa na data de abertura da licitação, o que poderá ser feito mediante a apresentação da carteira profissional (CTPS) no caso de vínculo empregatício; de ato constitutivo, contrato social ou estatuto, devidamente registrado no órgão competente, no caso de vínculo societário, ou contrato de prestação de serviços no caso de contratação terceirizada PARA O LOTE 1.**

## 8. DO JULGAMENTO

8.1) A presente licitação será processada e julgada com observância do seguinte procedimento:

I- Abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e sua apreciação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

II - Devolução dos envelopes "PROPOSTAS", fechados, aos concorrentes inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

III- Abertura dos envelopes "PROPOSTAS" dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

IV - Classificação de propostas, julgadas pelo MENOR PREÇO GLOBAL, pela ordem crescente dos preços propostos, respeitando os critérios de aceitabilidade dos preços, de acordo com a Planilha de Orçamento em anexo ao Edital.

V - Deliberação pela autoridade competente.

**8.2)** A abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA" será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes, facultativamente, e pela Comissão.

**8.3)** Todos os documentos e envelopes "PROPOSTA" serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.

**8.4)** É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

**8.5)** A Comissão Julgadora desclassificará:

I - as propostas que não atendem às exigências do Edital.

**8.6)** Decairá do direito de impugnar, perante o órgão ou entidade os termos do edital de licitação, aquele licitante que tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**8.7)** A inabilitação do licitante importa preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

**8.8)** No caso de igualdade ou empate de duas ou mais propostas, a Comissão convidará, por escrito, os licitantes empatados, marcando dia e hora para a realização do ato de desempate através de sorteio.

**8.9)** Aprovado e homologado o julgamento da licitação, conhecido o licitante vencedor, a Comissão o convocará para, no prazo fixado no item 4.5 deste Edital, assinar o Contrato com o Contratante.

**8.10)** O descumprimento desse prazo por parte do licitante vencedor faculta à Comissão convocar, pela ordem de classificação outros licitantes no mesmo prazo e condições contratuais estabelecidas.

## **9. Da Formalização do Contrato**

**9.1)** O contrato a ser firmado entre o Município de Santa Clara do Sul e a empresa vencedora, observadas as condições constantes deste Edital, terá suas cláusulas estabelecidas pela primeira, conforme Minuta de Contrato em anexo.

**9.2)** O prazo pertinente a formalização do contrato, estão previstos no item 5.4 do presente Edital.

**9.3)** A empresa deverá fornecer a ART de execução junto a assinatura do contrato.

## **10. Da Alteração do Contrato**

**10.1)** O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I - Unilateralmente, pela Contratante:

a) quando houver modificação do projeto ou das modificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei no. 8666/93 alterada pela Lei 8.883/94.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

II - Por acordo das partes:

a) quando necessária a modificação do regime de execução ou modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial;

**10.1.1)** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, até 25% do valor inicial do contrato.

### **11. Da Execução do Contrato**

**11.1)** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas, respondendo cada qual pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

**11.2)** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante, especialmente designado.

**11.3)** A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, bem como deverá se responsabilizar pela instalação da obra.

**11.4)** A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**11.5)** A licitante assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

### **12. Da Inexecução da Rescisão do Contrato**

**12.1)** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão no seu cumprimento, levando a contratante a presumir a não conclusão da obra, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra;

V - a paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas na forma do sub-item 11.2.1);

VIII - a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios-diretores;

IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

X - a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, ajuízo da contratante, prejudique a execução do contrato;

XI - o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência da contratada;

XII - razões de interesse do serviço público;

XIII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da contratante, por prazo superior de 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou pública;

XIV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

**13. Das Penalidades**

**13.1)** A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo órgão ou entidade promotora da licitação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades constantes no Edital.

**13.2)** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de 0,33% ( zero virgula trinta e três por cento) ao dia de atraso, sobre o valor total do contrato.

**13.3)** A multa a que alude o sub-item anterior não impede que a contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

**13.4)** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão ou entidade promotora da licitação, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**13.5)** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela contratante, ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

**13.6)** Será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida,

**13.7)** Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a licitante vencedora:

I - Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

II - Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

III - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

IV - Executar o objeto contratual em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, as suas expensas;

V - Desatender às determinações da fiscalização;

VI - Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

VII- Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;

VIII - Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto contratual, no prazo fixado.

IX - Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;

X - Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;

XI - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada de reparar os danos causados.

**13.8)** As sanções previstas nos incisos III e IV do sub-item 13.4. poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93.

I - Praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Praticarem atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

**14. Dos Recursos**

**14.1)** Dos atos da Comissão Permanente ou especial de Licitação cabem:

I - Recurso, no prazo de 5 dias úteis, a contar do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou revogação da licitação;

d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

e) rescisão do contrato, a que se refere o artigo 78, da Lei no. 8666/93, aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multas;

II - representação, no prazo de 5 dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recursos hierárquicos;

III - pedido de reconsideração, da pena de inidoneidade, no prazo de 10 dias úteis da intimação do ato;

**14.1.1)** A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas “a”, “b”, “c” e “e”, deste sub-item, excluídos os de advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação do Diário Oficial do Estado.

**15. Do Pagamento**

**15.1)** A contratada deverá emitir e apresentar à contratante nota fiscal da qual constem separadamente, todos os serviços e material usado.

**15.2)** O pagamento será liberado mediante laudo de conclusão das obras emitido pelo Setor de Engenharia da Municipalidade. Nas Notas fiscais deverá constar o número da Tomada de Preços 13/2017.

**15.3)** As faturas relativas aos serviços executados pela contratada deverão conter as quantidades e valores de todos os serviços.

**16. Recebimento/Implantação do Objeto do Contrato**

16.1 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 dias da comunicação escrita da contratada;

b) definitivamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

**16.2)** Salvo disposições em contrário, os testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato, correm por conta da contratada.

**16.3)** A contratante rejeitará no todo ou em parte, obra ou serviço, se em desacordo com o contrato.

**18. Da Responsabilidade e Obrigação**

**18.1)** A Contratada declara ter pleno conhecimento do local onde se executará o objeto da licitação, e de suas condições pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

**18.2) A Contratada se obriga:**

I - a substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa ou empregado cuja permanência no local da execução do objeto da licitação seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

II - a refazer as suas expensas, quaisquer obras e serviços executados em desobediência às Normas Técnicas vigentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

III - a remover, após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra objeto da presente licitação.

IV - a cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

**19. Da Dotação**

**19.1)** As despesas da obra, objeto do presente Edital serão atendidas com recursos provenientes.

**Secretaria da Educação, Cultura e Desporto (723 e 726)**

**20. Das Disposições Finais**

**20.1)** É facultado à Comissão Permanente de Licitações, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**20.2)** A Administração de Santa Clara do Sul poderá revogar a licitação por interesse público, bem como anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocações de terceiros.

**20.3)** A Anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade, não gera obrigação de indenizar, por parte da contratante, ressalvado pelo parágrafo único artigo 59 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**20.4)** As decisões da Comissão somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade competente ou seu representante legal ou eventual.

Santa Clara do Sul, 28 de novembro de 2017.

Paulo Cezar Kohlrausch  
Prefeito